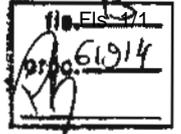




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 7.897, DE 10 DE JULHO DE 2012**

Exige nas casas noturnas sensor de metais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Nas casas noturnas, clubes, locais de espetáculos e estabelecimentos congêneres haverá, na entrada, sensor de metais, fixo ou móvel, segundo as especificações técnicas previstas em regulamento.

**Art. 2º.** Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência;

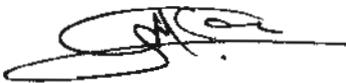
II - interdição por até 30 (trinta) dias;

III - cassação da licença de funcionamento.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 4.756, de 16 de abril de 1996, e 6.190, de 2 de dezembro de 2003.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos